



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N° 3.825, de 06 de Abril de 2.022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências. Com Emenda.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 04/04/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, independente de processo licitatório, no intuito de regularizar situação fática já existente, à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 62.955.505/1206-50, o imóvel descrito como a parte "B" do Lote 02 da Quadra SAQ-21, com área de 832,64m², constante na matrícula nº 4.118 do CRI de Chavantes-SP, localizado n Avenida Conceição, nº 38, Chavantes Novo, para a prestação de serviços sociais.

§1º. O valor relativo à venda do imóvel corresponderá ao preço médio de mercado, não podendo ser menor que este, em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, a ser estabelecido em procedimento administrativo próprio.

§2º. O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

§3º. O valor estabelecido para compra do referido imóvel somente será devido após a outorga definitiva para lavratura de escritura pública em nome da entidade.

Art. 2º O preço a ser pago pelo imóvel alienado poderá ser à vista, ou parcelado em até 60 vezes.

Parágrafo único – Em caso de parcelamento, o valor fixado para o imóvel em procedimento administrativo próprio poderá ser reajustado anualmente pelo índice IGPM, ou por outro que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 5º O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao Erário Municipal e será destinado à realização de despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Chavantes, 06 de Abril de 2022.

MÁRCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNARDETE DETTOR - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021